

Ċ

Ċ

C

## Prefeitura Municipal de Sla. Cruz do Rio Dardo ESTAD<u>O DE SÃO P</u>AULO

## LEI Nº 1.325, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

= Dispõe sobre criação do Fundo e Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das a ções de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

§ 19 - .O Fundo Municipal de Saúde será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O Fundo Municipal de Saúde será representado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 29 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município :

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV - receitas de convênio com o Estado e a União;

- V receitas de convênio com entidades de direito público ou privado;
- VI receitas de eventos realizados com finalidade específica para au ferir recursos para os serviços de saúde;
- VII o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;

VIII - taxas de fiscalização sanitária.

- § 1º Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.
- § 2º A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

§ 39 - Mensalmente, será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que integrará a Secretaria Municipal de Saúde, e será composto de dez membros, e presidido por pessoa de livre indicação do Prefeito ou na falta desta, pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - Comporão o Conselho Municipal de Saúde, a convite e nomeação por Decreto do Prefeito, representantes da comunidade , entre os quais serão incluídos :

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria de Estado da Saúde, indicado pelo Estritório Regional de Saúde (ERSA-46 - Ourinhos);

c) Dois representantes das demais Secretarias Municipais;

Dep. Leônidas Camarinha, 340 - Fones: (0143) 72 1333 e 72-1121 - CEP 18.900 - STA. CRUZ DO RIO PARDO . SP
"A JÓIA DA SOROCABANA"

(pres)



Ĉ

C

C,

## Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Dardo ESTADO DE SÃO PAULO

d) o Tesoureiro da Prefeitura Municipal;

- e) Um representante de entidade filantrópica prestador de serviços de saude:
- f) Um representante do conjunto das entidades de representação de pro fissionais da área de saúde, estabelecidos no município;

g) Um representante do sindicato de trabalhadores de saúde;

- h) Dois representantes dos usuários, nomeados pelo Prefeito Municipal, entre os indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associação e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários e com personalidade jurídica.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho Muni cipal de Saúde será de dois anos, renovável a convite, nos termos do § 19 cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.
- § 3º O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.
- § 49 O mandato dos membros do Conselho Munici pal de Saúde será exercido gratuitamente e considerado como prestação de ser viços relevantes ao Município.
- § 59 O Conselho Municipal de Saúde reunir-se á ordinariamente no 10º dia útil de cada mês ou extraordinariamente por con vocação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou do Prefeito Munici-
- § 6º A reunião do Conselho Municipal de Saúde será instalada com qualquer número de presentes; porém somente poderá de liberar com a presença da maioria simples de seus membros, sendo as deci sões tomadas por votação verbal e por maioria simples dos presentes.
- § 79 O Presidente do Conselho Municipal Saúde terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de đе deliberar "ad referendum" do Plenário.
- § 89 Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no § 29.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Municipal de

Saúde:

- I definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;
- II administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, ā saūde;
- III acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;
  - IV organização e coordenação do sistema de informação em saúde;
- V elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;
  - VI elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões
- qualidade para promoção da saúde do trabalhador; VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambien
  - VIII elaboração e atualização periódica do plano de saúde;
- IX participação na formulação e na execução da política de forma ção e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
  - X elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde;

te;

Tara Dep. Leônidas Camarinha, 340 - Fones: (0143) 72 1333 e 72-1121 - CEP 18.900 - STA. CRUZ DO RIO PARDO . SP

"A JÓIA DA SOROCABANA"



Ĉ

C

C

## Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo ESTADO D<u>E S</u>ÃO PAULO

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas , urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competentes da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais, como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Deriva dos:

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos interna cionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar, normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação de saude;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saude:

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial;

XXII - O Conselho Municipal de Saúde poderá nomear comissões consulti vas não remuneradas, com fins específicos, sob a presidência de um de seus membros prioritariamente;

XXIII - O Conselho Municipal de Saude terá sua organização e normas funcionamento definidos em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho, homo logadas por Decreto do Executivo;

XXIV - As deliberações do Conselho só produzirão efeitos após homologação pelo Prefeito Municipal;

XXV - Serão registrados em livro próprio todas as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 59 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saude, tomar todas as medidas administrativas, financeiras orçamentárias para gestão e representação do Fundo Municipal de Saúde , nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 69 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias.

Artigo 79 - As despesas decorrentes da pre sente Lei correrão por conta de dotações proprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 89 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 09 de Outubro de. 1991.

> DR. CLOVIS Prefeito Municipa

Registrada / Pyllicada nesta Secretaria eșta mesma data.

BRONDI DE CARVALHO - Sec.Munic.Administração

Praça Dep. Leônidas Camarinha, 340 - Fones: (0143) 72 1333 e 72-1121 - CEP 18.900 - STA. CRUZ DO RIO PARDO SP

"A JÓIA DA SOROCABANA"